



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 129/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR A COBRANÇA DE MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPTU DOS CONTRIBUINTE INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA COM O MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança de multa e correção monetária dos impostos de IPTU dos contribuintes inscritos na dívida ativa com o Município.

Parágrafo Único - A isenção será concedida aos contribuintes que quitaram os impostos de IPTU em atraso, referente aos exercícios de 1993 a 1997 até 31/12/98.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá por conta do Orçamento Programa desta prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de Agosto de 1998.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 17/08/98


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO